

IPEM-SP EXPLICA



IPEM-SP

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

APOIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tarcísio de Freitas

Governador

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Fábio Prieto

Secretário

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior

Superintendente

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

É permitida a reprodução integral ou parcial do texto, desde que citada a fonte.

O IPEM-SP

O Ipem-SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo) é uma autarquia estadual vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo que atua em apoio à cidadania e ao desenvolvimento econômico, fortalecendo o diálogo e a dignidade no Estado de São Paulo.

O Ipem-SP é responsável pela verificação e fiscalização de instrumentos e processos de medição. Reconhecido como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação), promove a IQ (Infraestrutura da Qualidade), fornecendo suporte às empresas e apoio ao cidadão nas áreas da avaliação da conformidade, na metrologia, na vigilância de mercado e no atendimento às normas técnicas compulsórias.

Na vigilância de mercado, o Ipem-SP trabalha na fiscalização metrológica de instrumentos de medição usados na relação de consumo, como bombas medidoras de combustíveis, balanças e taxímetros e das quantidades fornecidas de produtos embalados, inclusive, os que compõem a cesta básica, entre outros. Na vigilância da qualidade são fiscalizados 540 tipos de produtos regulamentados, como brinquedos, materiais escolares, componentes automotivos, produtos têxteis (roupas, cama, mesa e banho), entre outros.

Nosso intuito é o de orientar o produtor e o comerciante de modo a prevenir eventuais irregularidades e aprimorar as práticas comerciais.

ÍNDICE

A FISCALIZAÇÃO DO IPEM-SP	6
BALANÇAS	7
Recomendações	7
Instalação e operação	8
Conferência e manutenção	8
Verificação e fiscalização	9
PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS	10
Indicação da quantidade.....	10
Como indicar	11
Fiscalização	11
ALIMENTO A PESO	12
PÃO FRANCÊS	12
PRODUTOS TÊXTEIS	13
PRODUTOS SUJEITOS À CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA	14
PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE	15
INFORMAÇÕES GERAIS	16

A FISCALIZAÇÃO DO IPEM-SP

São vários os itens fiscalizados pelo Ipem-SP, e estes se dividem, para efeito de fiscalização, nos seguintes grupos:

Verificação e fiscalização dos instrumentos de medição.

Fiscalização dos produtos pré-medidos.

Fiscalização dos produtos têxteis.

Fiscalização dos produtos de certificação obrigatória.

Fiscalização dos produtos com etiquetagem obrigatória de conservação de energia.

Cada uma dessas atividades de fiscalização conta com equipes fiscais especializadas, de modo que o mercado poderá receber a visita de mais de uma equipe, dependendo do foco da fiscalização. No exercício da sua função, os agentes fiscais do Ipem-SP têm livre acesso aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas à metrologia legal e qualidade legal.

A equipe de fiscalização exhibe, obrigatoriamente, suas credenciais funcionais, porta documentos oficiais específicos da sua área de atuação e se apresenta em viatura do Ipem-SP devidamente identificada. Em caso de dúvida quanto ao escopo ou à autenticidade da fiscalização, entre em contato com a OUVIDORIA do IPEM-SP.

Telefone: **0800 013 05 22**

e-mail: **ouvidoria@ipem.sp.gov.br**

OBSERVAÇÃO: Em função das necessidades de serviço, uma mesma equipe fiscal poderá, excepcionalmente, atuar em mais de uma modalidade de fiscalização.

BALANÇAS

Portaria Inmetro nº 157 de 31/03/2022

Em geral, os mercados possuem balanças para atendimento ao consumidor, para determinar o peso de produtos pré-medidos e para a conferência de produtos adquiridos. **Esses instrumentos são verificados e fiscalizados periodicamente pelo Ipem-SP.**

Dependendo do uso que se dê a eles, a regulamentação metrológica impõe algumas exigências especiais.

ALGUMAS RECOMENDAÇÕES

A ESCOLHA DA BALANÇA ADEQUADA

Escolha modelos adequados ao tipo de produto a ser pesado

Observe, na placa de identificação afixada no instrumento, qual a menor quantidade de produto que a balança está habilitada a pesar.

Recomenda-se que a balança a ser utilizada na venda ao **consumidor tenha divisão de escala de 2 gramas e 5 gramas**. A balança a ser usada na venda do pão francês não pode ter divisões de escala maiores que 5 gramas. Além disso, o visor da balança deverá mostrar o peso e o preço do produto a ser pago pelo consumidor.



Para refeições a peso a divisão de escala da balança não pode ser superior a 2 gramas para tara igual ou inferior a 200 gramas, e de até 5 gramas para a tara de valor superior a 200 gramas.

INDICAÇÕES:

capacidade máxima, capacidade mínima e divisão de escala.

IMPORTANTE: Na compra da balança observe se foi realizada verificação inicial ou autodeclaração.

BALANÇAS

Portaria Inmetro nº 157 de 31/03/2022

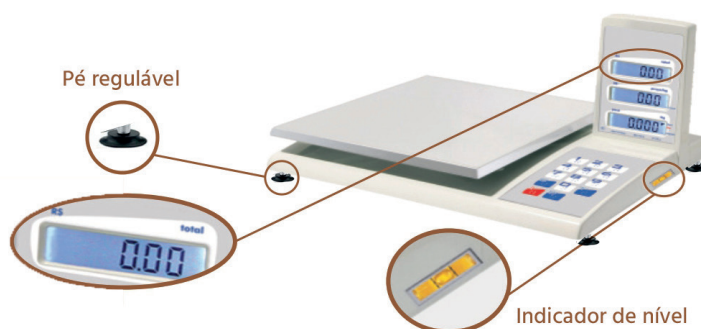
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A balança deve funcionar sobre uma superfície plana, sem trepidação, em local iluminado, ausente de correntes fortes de ar e protegida do excesso de umidade, pó e salinidade. A balança utilizada para pesagens na presença do consumidor deve ser instalada em local de fácil visualização, sem cartazes ou produtos que obstruam o acompanhamento da leitura da pesagem.

A balança deve sempre trabalhar nivelada. O indicador de nível e os pés reguláveis são os dispositivos apropriados para nivelar o instrumento.

Jamais use calço para nivelar a balança.

Balança descarregada deve indicar zero no visor.



Ao fazer a pesagem coloque o produto delicadamente no centro do prato e aguarde a estabilização do instrumento para fazer a leitura. Mantenha o prato sempre limpo e seco.

O peso indicado pela balança deve se referir apenas ao produto, e não à embalagem que o contém. Se não for possível remover a embalagem na hora da pesagem, o peso desta deve ser descontado.

CONFERÊNCIA E MANUTENÇÃO

É sempre bom conferir se a balança está pesando corretamente antes de utilizá-la. Esse controle, que pode ser diário, se faz por meio da comparação com padrões de massa (pesos) do tipo comercial. Utilize pesos verificados e aprovados pelo Ipem-SP **ou calibrados por laboratório acreditados.**

BALANÇAS

Portaria Inmetro nº 157 de 31/03/2022

Fique sempre atento à balança. **Visor quebrado ou com dígitos apagados, lacres rompidos ou mau funcionamento podem trazer problemas com a fiscalização.** Faça a manutenção preventiva ou corretiva do instrumento em **oficinas autorizadas pelo Ipem-SP.**

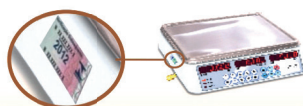
Apenas os técnicos credenciados estão autorizados a romper os lacres e a substituir os selos de verificação do Inmetro pelo selo de reparação.

VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Ipem-SP verifica os instrumentos de medir pelo menos uma vez ao ano e cobra uma taxa de execução desse serviço.

Se o instrumento é reprovado, o Ipem-SP verifica novamente esse instrumento e cobra uma nova taxa. As balanças de uso interno também são verificadas anualmente pelo Ipem-SP. A verificação tem validade para o exercício (o ano consta do selo de verificação), de modo que um instrumento verificado em dezembro de um determinado ano poderá ser verificado novamente a partir de janeiro do ano seguinte.

Selo de verificação do **Ipem-SP**



PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS

Portarias Inmetro nº 248 de 17/07/2008; 425 de 2016; 249 de 09/06/2021; 201 de 30/04/2021

Produto pré-medido ou pré-embalado é aquele que é medido e embalado sem a presença do consumidor e que se encontra em condições de comercialização.

É obrigatória a indicação da quantidade, de forma clara e fiel, na embalagem do produto.



PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS

Portarias Inmetro nº• 248 de 17/07/2008; 249 de 09/06/2021; 201 de 30/04/2021

Para produtos pré-medidos adquiridos de terceiros a responsabilidade pela indicação da quantidade ou peso da embalagem é do fabricante ou importador.

Para produtos pré-medidos embalados e medidos no próprio estabelecimento a responsabilidade é do supermercado.

IMPORTANTE: Produto embalado e exposto à venda, deve trazer sempre a informação da quantidade líquida.

Por isso é importante observar os seguintes cuidados ao pesar e acondicionar produtos pré-medidos no supermercado:

INDICAÇÃO DA QUANTIDADE

Os produtos podem ser comercializados com quantidades nominais iguais, por exemplo, panetones de 500g (quinhentos gramas) ou 1kg (um quilograma). Muitas vezes são utilizadas embalagens já estampadas com a informação da quantidade líquida.

Também é possível comercializar produtos de quantidades nominais desiguais, por exemplo, peças de carne. Pode-se usar etiquetas adesivas emitidas pelas impressoras das balanças. A quantidade líquida do produto deve corresponder, rigorosamente, àquela informada na embalagem.

**O peso da embalagem nunca é incluído.
É necessário descontá-lo ao indicar o peso do produto na etiqueta.**



**Exemplo de etiqueta:
Produto pré-medido
no supermercado**

PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS

Portarias Inmetro nº• 248 de 17/07/2008; 249 de 09/06/2021; 201 de 30/04/2021

COMO INDICAR

A indicação da quantidade deve obedecer a uma série de critérios estabelecidos na regulamentação metrológica. Deve-se sempre utilizar as unidades legais adotadas no Brasil (Sistema Internacional de Unidades), como o quilograma, escritos de forma legível. Os símbolos das unidades devem ser grafados corretamente. A indicação da quantidade pode ser precedida por expressões como “peso líquido”, “conteúdo líquido” ou, simplesmente, “contém”. Não são permitidas as adjetivações, como as palavras “aproximadamente”, “em média”, “tamanho gigante”, etc.

Veja no site do Ipem-SP mais informações sobre o assunto

www.ipem.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do Ipem-SP fazem o controle metrológico dos produtos pré-medidos (verificação da quantidade contida na embalagem). Para os produtos de responsabilidade do ponto de venda, a constatação da irregularidade é feita no ato da fiscalização.

Para os produtos de terceiros comercializados no supermercado, caso haja suspeita de irregularidade, os fiscais realizam a coleta de amostras do lote daquele produto para serem examinadas no Ipem-SP. O fornecedor do produto deve repor a quantidade coletada.

Durante a fiscalização os técnicos do Ipem-SP observam a existência da indicação da quantidade, o modo como foi escrita e o tamanho das letras e números, além da fidelidade da indicação, ou seja, se a quantidade do produto corresponde ao indicado na embalagem.

ALIMENTO A PESO

Portaria Inmetro nº 563 de 27/11/2023

Na venda de produtos pesados na presença do consumidor, o valor cobrado deve se referir apenas ao peso do produto. No caso das refeições a peso deve se colocar, na tara da balança, o peso do prato ou recipiente. Assim, com a balança descarregada, o visor mostrará um peso negativo equivalente ao peso do prato. Para tarar a balança consulte o manual do instrumento.



É obrigatório colocar em local bem visível, um cartaz informando ao consumidor o valor da tara (peso do prato) escrito com letras e números com, no mínimo, 5 cm (cinco centímetros) de altura.

PÃO FRANCÊS

Portaria Inmetro nº 181 de 21/04/2021

Pão francês só pode ser vendido a peso, e o peso da embalagem não pode ser incluído na pesagem.

É obrigatória a colocação de um cartaz, em local bem visível, com os seguintes dizeres: **Pão francês ou de sal, somente a peso.**

O cartaz deve indicar também o preço do quilograma do pão. As letras e números do cartaz devem ter 5 cm (cinco centímetros), ou mais, de altura.



PRODUTOS TÊXTEIS

Portaria Inmetro nº 118 de 11/03/2021

O supermercado que comercializa produtos têxteis está sujeito à fiscalização das equipes especializadas do Ipem-SP nesse tipo de produto.

As roupas, tecidos, certificação compulsória, travesseiros e outros produtos têxteis devem trazer, obrigatoriamente, a etiqueta têxtil.



A etiqueta têxtil deve apresentar as seguintes informações:



◀ **NOME OU RAZÃO SOCIAL OU MARCA REGISTRADA E CNPJ**

É a identificação do responsável pelo produto.

◀ **PAÍS DE ORIGEM**

É a identificação da origem do produto.

◀ **NOME DAS FIBRAS OU FILAMENTOS**

É a identificação das fibras ou filamentos têxteis que compõem o produto, e os seus respectivos percentuais.

◀ **TRATAMENTO E CUIDADOS PARA CONSERVAÇÃO**

São as informações necessárias para que o consumidor saiba como conservar o produto.

◀ **INDICAÇÃO DE TAMANHO OU DIMENSÃO**

É a identificação do tamanho do produto.

Não revenda produtos têxteis que não tragam a etiqueta, ou cuja etiqueta esteja incorreta, o revendedor responde pelas irregularidades encontradas pela equipe de fiscalização.

PRODUTOS SUJEITOS À CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Existem produtos que, devido às suas características de utilização, devem seguir normas rigorosas de fabricação a fim de preservar a saúde e a segurança de quem os utiliza. Exemplos incluem brinquedos, isqueiros, carrinhos de crianças, tomadas, fósforos, lâmpadas, bicicletas infantis, entre muitos outros, que devem seguir obrigatoriamente as normas de fabricação estabelecidas pelo Inmetro.



Exemplos de produtos que devem apresentar a marca de conformidade do Inmetro

O Ipem-SP fiscaliza esses produtos verificando se estes exibem a Marca ou Selo de Conformidade, que é o símbolo de identificação da conformidade do produto às normas.

Portanto, o supermercado poderá receber a visita de equipes do Ipem-SP especializadas nesse tipo de fiscalização.



Exemplos de aplicações da Marca de Conformidade do Inmetro.

Por isso, só revenda produtos sujeitos à Avaliação da Conformidade que obedeçam à regulamentação do Inmetro.

Verifique sempre a presença dos selos e marcas de conformidade.

Veja no site do Inmetro a relação completa desses produtos.

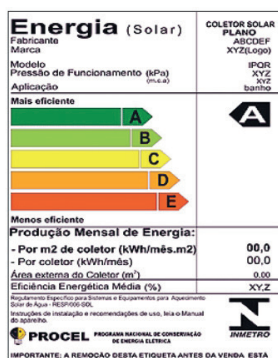
IMPORTANTE: Caso a fiscalização encontre produtos irregulares, todos os envolvidos na transação serão autuados.

Produtos irregulares podem ser apreendidos ou interditados.

ELETRODOMÉSTICOS

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) permite ao consumidor avaliar o consumo de energia dos produtos e escolher os que possuem maior eficiência (menor consumo de energia).



Cada linha de produto possui sua própria etiqueta, só mudando as características técnicas. Um produto classificado com a letra **A**, por exemplo, é mais eficiente do que um classificado com a letra **C**.

Produtos com etiquetagem compulsória não podem ser comercializados sem a etiqueta, sob pena de autuação.

O revendedor **não pode** remover nem encobrir essas etiquetas. Evite que a etiqueta seja coberta ou retirada por desconhecimento ou acidente. Oriente os funcionários da loja a respeito.

Veja os produtos mais comuns:

Produto	Portaria do Inmetro
Aquecedor de água a gás	Portaria do Inmetro nº 89 de 22/03/2022
Condicionador de ar	Portaria do Inmetro nº 269 de 22/06/2021
Refrigerador de uso doméstico	Portaria do Inmetro nº 332 de 02/08/2021
Ventilador de teto de uso residencial	Portaria do Inmetro nº 465 de 23/11/2021
Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado	Portaria do Inmetro nº 17 de 14/01/2022
Máquina de lavar roupa de uso doméstico	Portaria do Inmetro nº 121 de 24/03/2022
Fogão e forno a gás de uso doméstico	Portaria do Inmetro nº 08 de 05/01/2022
Televisores	Portaria do Inmetro nº 377 de 14/09/2021

A relação completa encontra-se no site do Inmetro www.inmetro.gov.br

INFORMAÇÕES GERAIS

REPARO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO REGULAMENTADO

O reparo ou manutenção de instrumentos de medição regulamentados, como a balança, deve ser executado somente por oficinas permissionárias e técnicos que possuam autorização do Inmetro.

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

De acordo com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Lei Complementar nº123/2006, artigo 55, deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

O que significa que, em algumas hipóteses, o fiscal deve instruir a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte sobre determinada infração e sobre as medidas que devem ser adotadas, ao invés de multá-la.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Ao receber uma Notificação de Autuação, você, se autuado, tem o direito de apresentar argumentos e provas que demonstrem a sua inocência ou a nulidade da infração, e ainda, contestar uma decisão.

DOS PRAZOS:

Defesa: 10 dias a partir da data de recebimento da Notificação de Autuação;

Recurso: 10 dias a partir da data de recebimento da Notificação de Decisão.

DAS TAXAS

Ao receber um lançamento tributário, você, contribuinte, tem o direito de contestá-lo caso discorde do valor cobrado ou das informações nele contidas. As ferramentas para fazer isso são a **impugnação** e o **recurso**.

DOS PRAZOS:

Impugnação: 30 dias a partir da data de recebimento do lançamento.

Recurso: 30 dias a partir da data de recebimento da decisão da impugnação.

OBSERVAÇÃO: Após trânsito em julgado, ou seja, das decisões que se tornaram definitiva e imutável, não cabendo mais recurso contra ela, e ainda, existindo pagamentos pendentes, será enviado à Procuradoria Federal para inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e cobrança por meio judicial.

A Ouvidoria do Ipem-SP está à disposição para dúvidas ou denúncias, se houver desconfiância sobre práticas de comercialização, produtos ou serviços.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Telefone
0800 013 05 22,
de segunda a sexta, das 8h às 17h

E-mail
ouvidoria@ipem.sp.gov.br

site
www.ipem.sp.gov.br

Siga o Ipem-SP nas redes sociais
@ipemsp



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumerindo

CEP: 04122-002 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3581-2000

Para acessar os endereços e telefones do Ipem-SP no Estado, acesse o site:

www.ipem.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Taís Borges

Jornalista | MTB 32.348/SP

DEPARTAMENTO DE METROLOGIA LEGAL E FISCALIZAÇÃO

Luiz Henrique de Almeida Silva

Diretor técnico

DEPARTAMENTO DE METROLOGIA E QUALIDADE

Jefferson Kovachich de Oliveira

Diretor técnico



**Secretaria da
Justiça e Cidadania**



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**